



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE JAGUARI

DECRETO EXECUTIVO Nº 020/2018

Regulamenta a instalação de anúncios de publicidade e da ocupação de vias e logradouros públicos e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JAGUARI, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 78, inc. IV da Lei Orgânica do Município e,

considerando, que o Código Tributário Municipal (CTM) editado pela Lei Municipal nº 1403, de 29.11.1978 dispõe sobre a utilização, por qualquer meio, de publicidade em geral, seja em vias e logradouros públicos ou em locais deles visíveis ou de acesso ao público;

considerando, que o CTM define que o contribuinte da taxa de publicidade é a pessoa física ou pessoa jurídica interessada;

considerando, ainda, que o CTM estabelece que a ocupação de vias e logradouros públicos e outros locais públicos é fato gerador da taxa de licença para ocupação dessas áreas;

considerando, que o CTM estabelece que contribuinte é a pessoa física ou pessoa jurídica que ocupa a área pública;

considerando, que para a publicidade a lei municipal estabelece os regramentos de sua exploração;

considerando, que o CTM é omissivo na forma de cobrança da taxa de publicidade, assim como seus regramentos de instalação e utilização, havendo necessidade de detalhamento para sua consecução.

DECRETA

Art. 1º A ordenação e o licenciamento de anúncios de publicidade assim como a utilização de espaços públicos no município de Jaguari ficam disciplinados e regulamentados por este Decreto, com os seguintes objetivos:

I – organizar, controlar e orientar o uso de mensagem visual de publicidade de qualquer natureza, respeitando o interesse coletivo, as necessidades de conforto ambiental e as prerrogativas individuais;



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE JAGUARI

- II – contribuir para o bem-estar da população;
- III – garantir a segurança;
- IV – garantir as condições de fluidez e de segurança de veículos e pedestres.

Art. 2º Considera-se anúncio toda mensagem presente na paisagem urbana, visível dos logradouros e dos locais expostos ao público, que tem a finalidade de comunicar e/ou promover estabelecimentos comerciais e industriais, produtos e serviços audiovisuais e efeitos luminosos.

Art. 3º Todo anúncio deverá observar as seguintes normas:

- I – oferecer condições de segurança ao público;
- II – ser mantido em bom estado de conservação, no que tange a estabilidade, resistência dos materiais e aspecto visual;
- III – receber tratamento final adequado em todas as suas superfícies, inclusive sua estrutura;
- IV – atender as normas técnicas pertinentes à segurança e estabilidade de seus elementos;
- V – atender as normas técnicas pertinentes às distâncias das redes de distribuição de energia elétrica, ou a parecer técnico emitido pela empresa responsável pela distribuição de energia elétrica;
- VI – não prejudicar a visibilidade de sinalização de trânsito ou outro sinal de comunicação institucional, destinado à orientação do público, bem como a numeração imobiliária e a denominação dos logradouros;
- VII – não provocar reflexo, brilho ou intensidade de luz que possa ocasionar ofuscamento, prejudicar a visão dos motoristas, interferir na operação ou sinalização de trânsito ou, ainda, causar insegurança ao trânsito de veículos e pedestres;
- VIII - não prejudicar a visualização de bens de valor cultural;
- IX – manter exposto de forma legível e do logradouro público o numero do Cadastro Fiscal de Publicidade assim como do Cadastro Fiscal de Ocupação de Áreas Públicas;



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE JAGUARI

Art. 4º O anúncio será classificado de acordo com suas características e enquadramento em quaisquer das condições abaixo:

I – simples, quando:

a) apresentar área total de anúncio igual ou inferior a quatro (04) metros quadrados;

b) a altura máxima for igual ou inferior a dois (02) metros;

c) estiver desprovido de dispositivos mecânicos e/ou elétricos, como partes integrantes de sua estrutura;

II – complexo, quando não se enquadrar nos dispositivos previstos no inciso anterior deverá ser requerido e devidamente comprovado de forma técnica sua utilização e sua composição.

Art. 5º Será permitida a instalação de anúncios, desde que licenciados, nos seguintes locais:

I – na fachada paralela do imóvel;

II – na área livre de imóveis edificados ou não;

III – cobertura das edificações;

IV – nas vias e logradouros públicos, obedecidas as disposições deste Decreto.

Art. 6º A exploração de anúncio no mobiliário urbano, em veículos e logradouros públicos deverá ter a sua instalação precedida do devido licenciamento, bem como se submeterá aos demais critérios estabelecidos neste Decreto e legislação pertinente.

§ 1º Estarão excluídas dessa obrigatoriedade as informações da atividade comercial, industrial ou serviços no local do estabelecimento licenciado para localização da atividade.

§ 2º A exploração de anúncio em veículos se distinguirá entre publicidade visual e publicidade sonora.

§ 3º A publicidade sonora em veículos obedecerá, ao limite máximo para emissão de ruídos, conforme estabelece o Código de Posturas, e não serão admitidas no período compreendido entre as 18 horas às 09 horas do dia seguinte.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE JAGUARI

§ 4º A publicidade em vias, logradouros e locais públicos estarão sujeita, além da taxa de publicidade, ao pagamento da respectiva taxa de ocupação.

Art. 7º Fica expressamente proibida a instalação de anúncios e/ou divulgação de propaganda e/ou publicidade:

I - em praças, pontes e trevos públicos, conforme estabelece o Decreto Executivo nº 081/2005;

II – no posteamento público, equipamentos urbanos, no espaço aéreo, na forma de faixas, bandeiras, balões, estandartes e similares, exceto para mensagens de utilidade pública ou prestação de serviços veiculados pela Administração Pública Municipal;

III – em leitos dos rios e cursos d'água;

IV – em antenas de transmissão e/ou comunicação;

V – quando pela sua natureza provoque aglomerações prejudiciais ao trânsito público;

VI – quando o anúncio, utilizando dispositivo luminoso, prejudicar por qualquer forma, edificações vizinhas e transeuntes;

VII – quando o anúncio apresentar conjunto de formas e cores que se confundam com as convencionadas internacionalmente para as diferentes categorias de sinalização ou se confundam com as consagradas pelas normas de segurança para prevenção e o combate a incêndios;

VIII – distribuição manual de propaganda comercial impressa nos logradouros públicos, excetuando-se jornais;

IX – propaganda com alto falante ou outros meios sonoros nos comércio e prestadores de serviços.

Art. 8º São responsáveis pelo anúncio:

I – o titular do anúncio e/ou proprietário e/ou possuidor do imóvel onde o anúncio estiver instalado, quanto ao licenciamento, segurança, manutenção e remoção;

II – o anunciante, quanto ao licenciamento, manutenção e remoção;

III – a empresa instaladora e o profissional responsável, quanto ao licenciamento, segurança, instalação, manutenção, aspectos técnicos e remoção.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE JAGUARI

§ 1º Considera-se titular do anúncio a pessoa física ou jurídica declarada na solicitação da licença de instalação de anúncio e/ou cadastro fiscal de publicidade.

§ 2º Os responsáveis pelo anúncio responderão administrativa, civil e criminalmente pela veracidade das informações prestadas, sem prejuízo da observância das demais disposições legais, inclusive quanto às proibições.

§ 3º A responsabilidade de que trata este artigo será apurada entre sujeitos envolvidos no procedimento.

Art. 9º É reincidente o responsável por anúncio, que for notificado mais de uma vez pela mesma infração e se sujeita às sanções contidas na legislação tributária e de posturas municipal.

Art. 10. Nenhum anúncio poderá ser exposto, sem a prévia licença e/ou autorização do Poder Público Municipal.

Parágrafo único. Aos anúncios existentes, serão os responsáveis notificados a regularizarem sua licença no prazo máximo de dez (10) dias sob pena de remoção e aplicação de penalidade.

Art. 11. A licença para instalação de anúncio será concedida:

I – quando em caráter permanente, pelo prazo de um (01) ano, podendo ser renovado por iguais períodos;

II – quando em caráter eventual, pelo período da promoção, não podendo exceder a trinta (30) dias.

Art. 12. A licença de ocupação do espaço público será concedida pelo período concomitante com a licença de publicidade deferida.

Art. 13. Na solicitação de licença para instalação de anúncios simples serão necessários os seguintes documentos:

I – requerimento solicitando a Instalação de Anúncio de Publicidade, com identificação do local ou dos locais pretendidos;

II – se em imóvel, cópia dos dados cadastrais contidos no carnê do IPTU do imóvel objeto da instalação e, quando se tratar de imóvel locado apresentar o



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE JAGUARI

respectivo documento comprobatório de propriedade e/ou o respectivo contrato de locação;

III – cópia da inscrição municipal do estabelecimento objeto do anúncio;

IV – descrição e/ou croqui do anúncio, indicando o local ou os locais de instalação e a mensagem a ser veiculada;

V – termo de responsabilidade pelo estado de conservação do anúncio, assinado pelo proprietário conforme Anexo Único deste Decreto;

VI – taxa referente a solicitação da instalação de anúncio;

VII – foto ou fotos do local onde o anúncio será instalado.

§ 1º Ao ser deferida a instalação do anúncio será processada uma inscrição no Cadastro Fiscal de Publicidade, o qual deverá constar no respectivo anúncio.

§ 2º Em se tratando de anúncios em local público será processada uma inscrição no Cadastro Fiscal de Ocupação de Espaço Público, a qual deverá constar no respectivo anúncio.

Art. 14. Nas solicitações de anúncios complexos deverão ser juntados, além dos documentos citados no artigo anterior, os seguintes:

I – projeto do anúncio com todos os dados necessários à compreensão da sua localização e dimensões;

II – atestado de Responsabilidade Técnica quanto à segurança das instalações, fixação e estabilidade, firmado por profissional legalmente habilitado, acompanhado de cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART devidamente quitada.

Art. 15. A alteração nas características do anúncio ou a mudança do local de instalação implicará na necessidade de novo licenciamento e respectivo recolhimento das taxas incidentes.

Art. 16. A renovação da licença de anúncio de caráter permanente será concedida a pedido do responsável, mediante requerimento apropriado e declaração de que não houve alteração das características constantes da licença.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE JAGUARI

§ 1º O pedido de renovação da licença deverá ser formulado com antecedência mínima de trinta (30) dias do término da vigência da licença.

§ 2º Na renovação da licença de anúncio complexo será exigida a convalidação de toda a documentação técnica.

Art. 17. A licença de instalação do anúncio será cancelada ou cassada nos seguintes casos:

I – por solicitação do requerente, mediante requerimento;

II – findo o prazo de validade da licença, caso não exista pedido protocolado de renovação;

III – como medida de segurança ou interesse público ou coletivo;

IV – quando o anúncio instalado estiver em desacordo com a licença expedida e depois de aplicada as devidas penalidades pecuniárias;

V – quando houver descumprimento a qualquer disposição legal e depois de aplicadas as devidas penalidades pecuniárias;

Art. 18. A apreciação, decisão e fiscalização da matéria tratada neste Decreto é de competência da Secretaria Municipal da Fazenda, observado o disposto no parágrafo único deste artigo.

Parágrafo único. O licenciamento de anúncios bem como a utilização de espaços públicos fica condicionado a Parecer favorável do setor de engenharia e arquitetura do Município.

Art. 19. Os valores inerentes a Taxa de Instalação de Publicidade são os seguintes:

I – Publicidade em painel, banners, cartaz, letreiros ou luminosos, em caráter eventual, por dia:

- a) até 2,0 m2 0,15 VRM
- b) acima de 2,0 a 4,0 m2 0,30 VRM
- c) acima de 4,0 m2, por m2 ou fração excedente 0,15 VRM

II – Publicidade em painel, banners, cartaz, letreiros ou luminosos, em caráter permanente, por ano ou fração:

- d) até 1,0 m2 3,00 VRM



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE JAGUARI

- e) acima de 1,0 a 2,0 m2 4,00 VRM
- f) acima de 2,0 m2, por m2 ou fração excedente 1,00 VRM
- III – Publicidade em veículos, por ano ou fração 2,00 VRM
- IV – Mostruários, banners e cartaz colocados fora do estabelecimento, que indique promoção ou qualquer outra forma de esclarecimento ao consumidor, que não exceda a 1m2, p/dia0,10 VRM
- V – Serviços de alto-falantes e publicidade sonora ou audiovisual por qualquer processo:
 - a) em caráter eventual, por dia 1,0 VRM
 - b) em caráter permanente, por ano 4,0 VRM

Art. 20. Os valores inerentes a Taxa de Ocupação de Vias, Logradouros Públicos e Locais Públicos são os seguintes:

- I – Anúncios de publicidade ou equiparados 0,20 VRM
- II – Tendias, barracas e outros tipos de construção, p/unidades:
 - a) em caráter eventual, por dia 0,20 VRM
 - b) em caráter permanente, por ano ou proporcional ao número de meses não decorridos 3,00 VRM
- III – Circos e parques de diversões, por dia 0,50 VRM
- IV – Estabelecimento privativo de veículo, motorizado ou não, para fins comerciais, por dia 2,00 VRM
- V – Estacionamento privativo para veículo de aluguel, lotação, taxi ou similares, por ano ou proporcional ao número de meses não decorridos 1,00 VRM
- VI – Área utilizada para camping, por terreno ou barraca, por dia 0,50 VRM

Art. 21. As infrações ao disposto neste Decreto estarão sujeitas às seguintes penalidades:

- I – notificação preliminar, no caso de irregularidade sanável;
- II – multa, na forma da legislação tributária municipal;
- III – cassação da licença, se descumprida a notificação preliminar, no prazo legal estabelecido;



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE JAGUARI

IV – remoção do anúncio, nos casos em que atentar contra a segurança pública e/ou descumprimento da notificação preliminar, cassação da licença e aplicação de penalidade.

Parágrafo único. O Poder Público não responderá por quaisquer danos aos anúncios quando removidos.

Art. 22. Quando da remoção da propaganda ou da publicidade irregular, que poderá ser efetuada pela municipalidade depois de decorrido o prazo legal da licença, e, aplicadas as penalidades pecuniárias, deve o responsável ressarcir ao erário das despesas decorrentes com a remoção e/ou alojamento do material, devidamente notificado o sujeito passivo da obrigação.

Art. 23. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARI, 21 DE MARÇO DE 2018.

ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO,
Prefeito do Município de Jaguari.

REGISTRADO NO LIVRO N.º..... ÀS FLS.....
E PUBLICADO NO ÁTRIO DO CENTRO ADMINISTRATIVO
EM: 21.03.2018

CEVY RINALDO TAMBARA FILHO,
Secretário de Administração.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE JAGUARI

DECRETO EXECUTIVO Nº 020/2018

ANEXO ÚNICO

TERMO DE RESPONSABILIDADE

Eu, _____, RG _____, CPF _____, estabelecido à Rua _____, _____, responsabilizo-me pela manutenção das condições de uso quanto à estabilidade do anúncio instalado na Rua _____, _____.

Reconheço as responsabilidades civil e criminal pela veracidade das informações prestadas.

Jaguari, ____, _____, _____.

Ass. Responsavel pelo Anúncio